



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 09372/13

1/5

NATUREZA: CONCURSO PÚBLICO

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

**RESPONSÁVEIS: KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO (EX-PREFEITA MUNICIPAL),
RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO (EX-PREFEITO MUNICIPAL)**

EXERCÍCIO: 2010

ADVOGADO: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR (OAB-PB Nº. 14.233)¹

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CERTAME E DOS ATOS DE NOMEAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 71, III, DA CF.

IRREGULARIDADES E OMISSÕES DETECTADAS PELA AUDITORIA, SANADAS PARCIALMENTE. FALHAS REMANESCENTES REVELADAS EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE.

DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DO CONCURSO E CONCESSÃO DE REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00586 / 2019

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de Mato Grosso**, regido pelo Edital nº. 001/2010 (fls. 53/59), homologado em **30 de julho de 2010**, pela então Prefeita, Senhora **KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO** (exercícios de 2009-2012).

Na sessão do dia **30/04/2015**, esta Primeira Câmara proferiu o **Acórdão AC1 TC nº. 1.650/2015**, nestes termos:

1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 4.041/2014 pela ex-Prefeita Municipal de MATO GROSSO, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, no entanto sem aplicação de multa;

2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Senhor RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 1558/1568), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Intimado, o ex-gestor (exercícios de 2013/2016), **RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO**, apresentou o cumprimento de decisão (fls. 1.626/1.725), que foi analisado pela Auditoria, a qual concluiu pelo cumprimento parcial do referenciado Acórdão e permanência da seguinte irregularidade:

- Não apresentação dos seguintes documentos, exigidos pela Resolução Normativa RN TC n. 103/1998:

a) Relação de inscritos no certame; comprovação do comparecimento dos candidatos e relação de ausentes;

b) cópia das provas aplicadas;

c) cópia do relatório da comissão organizadora do certame;

¹ Instrumento procuratório acostado à fl. 1633.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 09372/13

2/5

d) publicação da relação de aprovados e classificados em órgão oficial de imprensa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Ilustre Procurador-Geral **Luciano Andrade de Farias**, após considerações, pugnou (fls. 1.752/1.755):

a) Cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 01650/15;

b) Aplicação de multa com fulcro no art. 56, IV da LOTCE (LC 18/93) à autoridade notificada, Sr. Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro.

c) Assinação de prazo ao atual Gestor do Município de Mato Grosso, Sr. Raimundo Jose de Lima, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, com apresentação da documentação reclamada, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Antes de proferir seu voto, o Relator tem a ponderar alguns pontos acerca das conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução e o Ministério Público de Contas:

1. Segundo consta no último relatório da Auditoria, a única irregularidade que impediria a declaração de legalidade do certame e registro dos atos de admissão dele decorrentes, é a ausência de documentos, exigidos pela Resolução RN TC nº. 103/1998.
2. Destes documentos, o ex-gestor, Senhor **Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro**, afirmou que as provas foram incineradas, conforme disposição editalícia, e os demais não foram encontrados nos arquivos municipais. Dessa documentação ausente, a mais relevante é a falta de publicação da relação de aprovados e classificados em jornal em órgão oficial de imprensa.
3. Contudo, existe relação de aprovados e classificados no processo, foram publicadas as portarias de homologação, nomeação e convocação dos candidatos, e não foi aportada, nesta Corte, qualquer denúncia acerca de irregularidades ou preterição de candidatos.
4. Portanto, entendo que a ausência desta documentação, que não foi dada causa pelo Senhor RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, já que o certame foi homologado pela Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, **pode ser relevada**, com a **declaração de legalidade do certame** e registro dos atos de nomeação, com e expedição de recomendações para que esta falha não se repita nos próximos concursos públicos, em homenagem aos princípios constitucionais da segurança jurídica, eficiência e razoabilidade, que devem nortear a atuação desta Corte.

Isto posto, Voto para que os membros da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento parcial do **Acórdão AC1 TC nº. 1.650/2015**, sem aplicação de multa ao Senhor **Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro**, haja vista que ele não deu causa a irregularidade remanescente;
2. **DECLAREM a legalidade** do concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de Mato Grosso**, homologado em 30 de julho de 2010, pela então Prefeita, Senhora **KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 09372/13

3/5

3. **CONCEDAM registro** aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;
4. **RECOMENDEM** à Administração do Município de Mato Grosso, que adote as medidas de sua competência no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, em especial, quanto à guarda de documentos essenciais à análise do concurso público, e ao quantitativo de vagas reservadas aos candidatos com deficiência física, segundo exposto no relatório da Auditoria de fls. 1.596/1.606;
5. **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 09372/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº. 1.650/2015, sem aplicação de multa ao Senhor Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, haja vista que ele não deu causa a irregularidade remanescente;
2. **DECLARAR** a legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Mato Grosso, homologado em 30 de julho de 2010, pela então Prefeita, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO;
3. **CONCEDER** registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;
4. **RECOMENDAR** à Administração do Município de Mato Grosso, que adote as medidas de sua competência no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, em especial, quanto à guarda de documentos essenciais à análise do concurso público, e ao quantitativo de vagas reservadas aos candidatos com deficiência física, segundo exposto no relatório da Auditoria de fls. 1.596/1.606;
5. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de abril de 2019.*

ivin

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC Nº. 09372/13

4/5

ANEXO – ATOS DE NOMEAÇÕES REGISTRADOS

Item	Nome	Cargo	Classificação	Data da Posse	Portaria	Fls.
1.	Hugo Inocêncio Wanderley Maia	Advogado	1º	1/3/2011	069/2011	1204/1205
2.	Maria Amélia Alves de Lima	Agente Comunitário Saúde	1º	17/01/2011	005/2011	304/305
3.	Thayane da Silva Lacerda	Assistente Social	1º	11/2/2011	061/2011	1081/1082
4.	João da Silva Sousa	Auxiliar Administrativo	2º	17/1/2011	009/2011	374/375
5.	Antônio Kleber Nunes de Lima	Auxiliar Administrativo	1º	17/1/2011	010/2011	393/394
6.	Josikelly Alves de Lima	Auxiliar de Enfermagem	4º	17/1/2011	006/2011	323/324
7.	Maria de Fátima Lima	Auxiliar de Enfermagem	2º	18/1/2011	021/2011	519/520
8.	Cleudete de Oliveira Figueiredo Sousa	Auxiliar de Enfermagem	1º	20/1/2011	023/2011	545/546
9.	Fabiana de Sousa Lima	Auxiliar de Enfermagem	6º	10/2/2011	060/2011	1060/1061
10.	Veridiana Paulino da Silva Freitas	Auxiliar de Enfermagem	5º	11/2/2011	063/2011	1125/1126
11.	Franciêdo de Sousa Silva	Coveiro (Sepultador)	2º	8/2/2011	056/2011	985/986
12.	Francisco Giorgio Lopes de Lima	Digitador	1º	17/1/2011	008/2011	355/356
13.	Joas Pinheiro da Costa	Farmacêutico	1º	1/2/2011	025/2011	568/569A
14.	Cleison Vamberto de Oliveira Silva	Farmacêutico Bioquímico	1º	17/1/2011	011/2011	428/429
15.	Iranúzia Pedrossa Alves	Farmacêutico Bioquímico	2º	15/8/2011	090/2011	1275/1276
16.	Ana Clara da Silva Souza Alves	Fisioterapeuta	1º	15/8/2011	091/2011	1290/1291
17.	Cristiano Trajano de Oliveira	Médico Clínico Geral	1º	15/8/2011	088/2011	1310/1311
18.	Josiran Campos Vieira	Motorista (Habilitação D)	2º	17/01/2011	007/2011	339/340
48.	Valdegizio Silvino da Silva	Professor Português	1º	1/2/2011	037/2011	712/713
49.	Franciêdo José de Andrade	Secretário Escolar	1º	17/1/2011	004/2011	277/278
50.	Anderson Kalahann Rosado de Freitas*	Secretário Escolar	3º	18/1/2011	015/2011	448/449
51.	Francisco Izaias de Lima Neto	Secretário Escolar	2º	18/1/2011	020/2011	500/501
52.	Kattarina Soares de Andrade	Supervisor Educacional	1º	1/2/2011	038/2011	732/733
53.	Valdelania Lopes Monteiro	Técnico Pedagogo	1º	1/3/2011	067/2011	1187/1188
54.	Francisco Araújo da Silva Júnior	Traçador	1º	18/1/2011	016/2011	467/468
55.	Jorge Fábio Gonçalves dos Santos	Veterinário	1º	18/1/2011	019/2011	484/485

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO TC Nº. 09372/13****5/5**

19.	Marcos Antonio da Silva Lima	Motorista (Habilitação D)	3º	7/2/2011	053/2011	929/930
20.	José Flávio Gonçalves dos Santos	Motorista (Habilitação D)	4º	11/2/2011	062/2011	1100/1101
21.	Azulil Abelirio da Silva	Motorista (Habilitação D)	6º	28/3/2011	075/2011	1225/1226
22.	Damião Serafim de Oliveira	Motorista (Habilitação D)	7º	28/3/2011	076/2011	1238/1239
23.	Ronaldo Pedro de Lima Silva	Motorista (Habilitação D)	9º	15/8/2011	089/2011	1260/1261
24.	Walnara Arnaud Moura Formiga	Nutricionista	1º	1/2/2011	039/2011	751/752
25.	Sarah Dantas da Silva	Professor Ciências	1º	1/2/2011	032/2011	626/627
26.	Ana Célia Silva Diniz	Professor de 1º ao 5º Ano	7º	1/2/2011	030/2011	587/588
27.	Maria Ginalva da Silva	Professor de 1º ao 5º Ano	8º	1/2/2011	031/2011	605/606
28.	Sofia Serafim da Silva	Professor de 1º ao 5º Ano	6º	1/2/2011	033/2011	642/643
29.	Maria das Neves Serafim da Silva	Professor de 1º ao 5º Ano	11º	01/02/2011	034/2011	657/658
30.	Sandra Maria da Silva	Professor de 1º ao 5º Ano	9º	1/2/2011	035/2011	677/678
31.	Valrizete Adalgiza de Lima	Professor de 1º ao 5º Ano	12º	1/2/2011	036/2011	693/694
32.	Edilene da Silva Clementino*	Professor de 1º ao 5º Ano	85º	1/2/2011	041/2011	767/768
33.	Elizângela Figueiredo de Lima Sousa	Professor de 1º ao 5º Ano	13º	1/2/2011	042/2011	785/786
34.	Elisa Cristina Alves Pires	Professor de 1º ao 5º Ano	1º	1/2/2011	043/2011	799/800
35.	Angelina Andre de Oliveira	Professor de 1º ao 5º Ano	2º	1/2/2011	044/2011	821/822
36.	Maria de Fátima de Freitas Formiga	Professor de 1º ao 5º Ano	5º	1/2/2011	045/2011	841/842
37.	Geralda Alves de Figueiredo Sousa	Professor de 1º ao 5º Ano	4º	1/2/2011	046/2011	856/857
38.	Lindoberque de Sousa Alves	Professor de 1º ao 5º Ano	10º	1/2/2011	047/2011	877/878
39.	Valneci Lopes Monteiro Nunes	Professor de 1º ao 5º Ano	3º	1/2/2011	051/2011	897/898
40.	Francidalia Maria da Silva Andrade	Professor de 1º ao 5º Ano	17º	7/2/2011	052/2011	914/915
41.	Josicleide Alves de Lima	Professor de 1º ao 5º Ano	16º	7/2/2011	054/2011	945/946
42.	Joseci Alves de Lima	Professor de 1º ao 5º Ano	18º	8/2/2011	055/2011	964/965
43.	Jerusa Serafim de Lima	Professor de 1º ao 5º Ano	20º	9/2/2011	058/2011	1004/1005
44.	Elida Simone Serafim de Andrade	Professor de 1º ao 5º Ano	15º	8/2/2011	057/2011	1017/1018
45.	Alana Neves Reinaldo	Professor de 1º ao 5º Ano	14º	9/2/2011	059/2011	1037/1038
46.	Albertina Almeida Oliveira Sousa	Professor de 1º ao 5º Ano	21º	23/2/2011	065/2011	1172/1173
47.	Maria de Fátima Ribeiro Queiroga	Professor Geografia	3º	18/2/2011	064/2011	1144/1145

48.	Valdegizio Silvino da Silva	Professor Português	1º	1/2/2011	037/2011	712/713
49.	Francielio José de Andrade	Secretário Escolar	1º	17/1/2011	004/2011	277/278
50.	Anderson Kalahann Rosado de Freitas*	Secretário Escolar	3º	18/1/2011	015/2011	448/449
51.	Francisco Izaias de Lima Neto	Secretário Escolar	2º	18/1/2011	020/2011	500/501
52.	Kattarina Soares de Andrade	Supervisor Educacional	1º	1/2/2011	038/2011	732/733
53.	Valdelania Lopes Monteiro	Técnico Pedagogo	1º	1/3/2011	067/2011	1187/1188
54.	Francisco Araújo da Silva Júnior	Trautorista	1º	18/1/2011	016/2011	467/468
55.	Jorge Fábio Gonçalves dos Santos	Veterinário	1º	18/1/2011	019/2011	484/485

Assinado 12 de Abril de 2019 às 09:35



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO